

Prefeitura Municipal de Itapetinga

Charles de Melo Coelho
Secretário de Administração



L E I Nº 893/98
de 28 de abril de 1998

Salvador J. Torres Santos
-Secretário de Fazenda-

"Dispõe sobre o parcelamento da
dívida do Município junto a
COFISA e de outras providências"

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da

Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a celebrar com a Companhia de Estruturas do Estado da
Bahia - COEBA, termo de reconhecimento de débito, visando o pagamento da dívida referente às faturas de fornecimento de energia elétrica em atraso, no valor total de R\$12.100,75 (doze mil e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Para fins de amortização do débito

de que trata esta Lei, o Poder Executivo utilizará o produto da venda de ações da COEBA, de propriedade do Município, no valor de R\$22.821,37 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 888/97, de 08 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O restante do débito, no valor de R\$12.100,75 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, equivalentes a R\$202,51 por mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga.

em 28 de abril de 1998.

Michel José Nogueira Filho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

L E I Nº 693/96

De 26 de abril de 1996

"Dispõe sobre o parcelamento de
dívida do Município junto a
COELBA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da
Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a celebrar com a Companhia de Eletricidade do Estado da
Bahia - COELBA, termo de reconhecimento de débito, visando o par-
celamento da dívida referente às faturas de fornecimento de ener-
gia elétrica em atraso, no valor total de R\$138.200,76 (cento e
trinta e oito mil, duzentos reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Para fins de amortização do débito
de que trata esta lei, o Poder Executivo utilizará o produto da
venda de ações da COELBA, de propriedade do Município, no valor
de R\$35.821,27 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um re-
ais e vinte e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº688/
95, de 08 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - O restante do débito, no va-
lor de R\$102.379,49 (cento e dois mil, trezentos e setenta e no-
ve reais e quarenta e nove centavos) será pago em 50 (cinquenta)
parcelas mensais, equivalentes a 2.470.846 UFIR.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 26 de abril de 1996.


Michel José Hagge Filho
Prefeito

assinaturas no verso.